

## **Consulta Pública da ANACOM sobre o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas**

### **Respostas da ONITELECOM**

**18/05/2009**

A ONITELECOM apresenta neste documento a sua resposta à consulta pública acima referenciada. Solicitamos que todo o conteúdo seja tratado como informação confidencial.

A ONITELECOM saúda a proposta apresentada, por permitir clarificar e tornar transparentes os procedimentos de liquidação e cobrança das taxas definidas na Portaria nº 1473-B/2008, de 17 de Dezembro.

A ONITELECOM está globalmente de acordo com a proposta em consulta.

O nosso único comentário específico é feito ao artigo 16º, relativo aos prazos de pagamento. Nesse artigo são previstos dois tipos de prazos:

- a) 30 dias seguidos, após a emissão da nota de liquidação, para a maioria das taxas
- b) No próprio acto de satisfação do pedido para as taxas devidas pela atribuição de certificados e de licenças temporárias (aplicável também, embora sem relevância para a ONITELECOM, às taxas por serviços de radioamador)

É de realçar que os prazos propostos são de difícil cumprimento para uma entidade empresarial, especialmente o pagamento a pronto previsto na alínea b). Com efeito, a existência de procedimentos internos de aprovação de facturas e seu processamento não permitem, normalmente, o cumprimento destes prazos. Devido a isto, sugerimos que se pondere a possibilidade de alargamento dos prazos aplicáveis a pessoas colectivas, fixando-se um prazo único de 60 dias de calendário após emissão das notas de liquidação.